



Projeto de Lei N° 108/59  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CÓPIA

Nº 1.088, DE 28 DE SETEMBRO DE 1959. —

(Dispõe sobre a criação do Conselho Florestal no Município)

ALDO RASO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — Fica criado o CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL de Mogi das Cruzes, de acordo com o § único do Art. 103, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de Janeiro de 1934.

Artigo 2º — O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL será constituído por quatro(4) representantes da Câmara Municipal, dois(2) da Prefeitura Municipal, dois(2) da Secretaria da Agricultura, dois(2) da Associação Rural do Município e dois(2) lavradores locais, interessados na Silvicultura.

Artigo 3º — O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Artigo 4º — AO CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL compete:

- a) — zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
- b) — emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento, bem como, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;
- c) — promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;
- d) — difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
- e) — instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;
- f) — promover, anualmente, a Festa da Árvore;
- g) — desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham competir por força de leis federais e estaduais.

Artigo 5º — O sr. Prefeito Municipal tomará as providências que entenderem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOGI DAS CRUZES

**CÓPIA**

LEIS DA CIDADE DE 21 DE SETEMBRO DE 1969 -

CONCLUIDO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de setembro de 1969, nº 346º DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES.

- ALDO GOMES -

Registrado no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de setembro de 1969, e, publicado na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*Axel Bat. Lff*  
AXEL BATALHA,  
Diretor Administrativo.